



Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 925013-59/2026
EDITAL N.º 90006/SME/2026

Processo Eletrônico SEI nº 6016.2026/0032103-0

Tipo: Menor preço

UASG: nº 925013

Objeto da licitação: Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

Critério de Julgamento: Menor preço por unidade

Modo de Disputa: Aberto

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Data e hora da abertura da sessão pública: 30/07/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. EMBASAMENTO LEGAL.....	3
2. OBJETO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	5
5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	6
6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	8
10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO	8
11. MODO DE DISPUTA ABERTO	9
12. JULGAMENTO.....	10
13. HABILITAÇÃO	10
14. DA ENTREGA DA AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.....	15
15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
16. FASE RECURSAL.....	17
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
18. PREÇO E DOTAÇÃO	18
19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
20. DOS CONTRATOS.....	19
21. PENALIDADES.....	19
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	56
APÊNDICE "B" DO ANEXO II - FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO	64
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS	66
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	68
ANEXO III "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA	79
ANEXO III "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	80
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	81
ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO.....	99
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	100
ANEXO VII- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	101
ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	102

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 3º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene – pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925013**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30 (horário de Brasília)** do dia **30/07/2026**

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene – pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo estimado (12 meses)	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP	Percentual (%)
1	PASTA DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR	289.490	NÃO	NÃO	75%
2	PASTA DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR	96.496	SIM	SIM	25%
3	PASTA DENTAL INFANTIL COM FLÚOR	423.618	NÃO	NÃO	75%
4	PASTA DENTAL INFANTIL COM FLÚOR	141.204	SIM	SIM	25%

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens (lotes) forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 2.3.3.** As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a)** atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

- 3.2** **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação para registro de preços e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público da **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME** e dos órgãos ou entidades que realizem contratações decorrentes deste registro de preços, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido na cláusula 19.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ou da(s) CONTRATANTE(s), após a extinção da Ata de Registro de Preços e durante a vigência do(s) contrato(s) dela decorrente(s).

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com os prazos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na cláusula 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, **proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema**:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 8.2.** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.
- 8.3** A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.
- 8.4** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 8.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o número de inscrição no CPF/MF, e respectivo cargo na licitante.
- 8.11** A proposta deverá ter validade de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 9.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas:**
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 9.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 9.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,05 (cinco centavos) para todos os itens**, em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:
- 10.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 10.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 10.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.10.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.
- 10.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 10.11** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 10.12** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 10.13** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11 MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 11.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 11.5** Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.6** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

12 JULGAMENTO

- 12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

- 13.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 13.3** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 13.3.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.3.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 13.3.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 13.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.
- a.1)** Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.
- b)** Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.
- c.1)** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c.2)** Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:
- c.2.1)** Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

c.2.2) Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

c.2.3) Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.

c.2.4) Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

d) A empresa deverá apresentar:

Memória de Cálculo, em folha isolada, com identificação da entidade (pelo menos seu nome e CNPJ), devidamente assinada pelo contador e por seu(s) responsável(is), comprovando que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d.1) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.

d.2) Caso não seja possível atender ao disposto no subitem d.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

d.2.1) Para consórcios, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual de patrimônio líquido previsto na alínea d.2, exceto quando compostos integralmente por microempresas e pequenas empresas.

13.5.4 Qualificação técnica

13.5.4.1 Apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) o(s) fornecimento(s) anterior(es) compatível(is), em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.

13.5.4.1.1 Entende(m)-se compatível(eis) o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos, para cada lote, observado que caso a empresa concorra a mais de um lote, haverá a somatória do quantitativo de cada lote para composição do percentual a ser comprovado.

13.5.4.1.2 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

13.5.4.1.3 A equipe técnica poderá solicitar outros documentos comprobatórios relativos aos Atestados Técnico encaminhados.

13.5.4.1.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.5.4.1.5 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

c) Na hipótese do item 13.5.4.1.5, para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.5.4.2 Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.

13.5.4.3 A documentação para a qualificação jurídica a ser entregue juntamente à qualificação técnica corresponderá à:

13.5.4.3.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução de contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

13.5.4.3.2 Para a qualificação jurídica, além das exigências do Edital, a empresa fornecedora/fabricante deverá possuir os registros vigentes de Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) de Empresas, com a finalidade de cumprimento de RESOLUÇÃO - RDC no. 16, de 01 de abril de 2014 – Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, considerando as especificidades de empresa fabricante e fornecedora.

13.5.4.3.3 A empresa fornecedora/fabricante do objeto deverá possuir o referido cadastro de autorização (AFE) pertinente as suas atividades para fornecimento à esta Secretaria Municipal de Educação.

13.5.4.3.4 A empresa fornecedora deverá possuir cadastro na vigilância em saúde local de sua cidade/estado, bem como, na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

13.5.4.3.5 A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.

13.5.4.3.6 O produto deverá possuir registro vigente junto à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA - CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

e) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

f) Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);

g) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;_jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);

h) Tribunal de Contas da União – TCU: [Plataforma de Certidões](#);

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada para a fase da Entrega da Amostra e Ficha Técnica, item 14 deste Edital.

14. DA ENTREGA DA AMOSTRA E FICHA TÉCNICA

14.1 Da entrega de amostras para prova e análise visual e ficha técnica referentes ao objeto e seu fabricante, bem como, do fornecedor se for o caso:

14.1.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada, o envio de amostra para análise visual, bem como o encaminhamento, por meio do sistema compras.gov.br, da documentação técnica referente ao objeto do certame.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 14.1.2** Para tanto, no prazo de 10 (dez) dias corridos a licitante deverá entregar 1 (uma) única amostra para análise visual da equipe de Comissão de Licitação, bem como encaminhar, por meio do sistema Compras.gov.br, a ficha técnica referente ao objeto e fornecedor.
- 14.1.2.1** É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no *chat* pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 14.1.2.2** No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 14.1.3** A amostra deverá ser entregue na SME, que está localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP; das 8h às 17h.
- 14.1.4** Para a entrega da amostra, a empresa deverá realizar o agendamento prévio junto à Administração, por meio do endereço eletrônico: smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br;
- 14.1.5** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.1.6** No ato de apresentação da amostra, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação e da ficha técnica, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e outra via entregue ao representante da licitante, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro ou de sua equipe de apoio.
- 14.1.7** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização da análise e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 14.1.8** A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original e fechada, acompanhada de Nota Fiscal e deverão estar identificadas com:
- 14.1.8.1** o número do Edital;
- 14.1.8.2** nome do item;
- 14.1.8.3** nome da empresa fornecedora e CNPJ;
- 14.1.8.4** marca;
- 14.1.8.5** nome e CNPJ do fabricante.
- 14.1.9** A análise seguirá os critérios dos itens constantes em especificações técnicas e Fichas de análise do objeto, bem como a documentação técnica, consta em:
- a)** Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas; e,
- b)** Apêndice "B" Anexo II - Ficha de Análise do Objeto;
- 14.1.10** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo licitante mais bem classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 14.1.11** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 14.1.12** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 14.1.13** Empresas já habilitadas para lote(s), classificadas posteriormente para lote(s) diverso(s), não precisarão entregar outra amostra ou laudos para análise da Comissão de licitação, entretanto, compromete-se a manutenção das mesmas características do objeto entregue e aprovado.
- 14.1.14** Empresas inabilitadas para um ou mais lotes, classificadas posteriormente para outro(s) lote(s), deverão entregar nova amostra e laudos para a análise da Comissão de Licitação.
- 14.1.15** Toda a documentação técnica apresentada deverá citar expressamente a norma e o exercício técnico utilizado.
- 14.1.15.1** O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.
- 14.2** O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
- 14.3** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 15.1** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, para formação do Cadastro de Reserva.
- 15.2** A apresentação de novas propostas, na forma da cláusula 15.1, será registrada na ata da sessão pública e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.3** O cadastro de reserva será acionado nas seguintes hipóteses:
- a)** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b)** quando houver o cancelamento do registro de preços em relação à detentora da Ata.
- 15.4** O acionamento do cadastro de reserva observará o procedimento descrito na cláusula 19.9 e suas subcláusulas deste Edital.
- 16. FASE RECURSAL**
- 16.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 16.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 16.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 16.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 16.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 PREÇO E DOTAÇÃO

- 18.1** O preço a ser registrado será o ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.
- 18.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 18.3** Os critérios e condições para a revisão ou o reajuste do preço registrado estão previstos na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital).
- 18.4** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

19 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 19.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 19.2** Para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.
- 19.2.1** Como condição à assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 19.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **2 dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 19.4** Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de **10 dias úteis**, contado da homologação da licitação.
- 19.5** A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 19.6** A Ata de Registro de Preços indicará a sua detentora, a descrição do objeto, suas quantidades, os preços registrados e os critérios para sua revisão ou reajustamento, as atribuições e obrigações das partes, as penalidades e demais condições do ajuste, conforme Minuta que integra o **Anexo III** deste Edital.
- 19.7** O preço registrado, com a indicação da detentora da Ata, será divulgado no Portal Nacional de Contratações

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 19.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 19.9** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 19.9.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.
- 19.9.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e divulgado nos endereços eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**.
- 19.9.3** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes que constituem o cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 19.9.4** Caso frustrada a providência descrita na cláusula 19.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 20** **DOS CONTRATOS**
- 20.1** A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital).
- 20.2** O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).
- 21** **PENALIDADES**
- 21.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 21.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 21.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, se assinada fosse considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 21.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

21.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 21.2 à licitante que:

21.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

21.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

21.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 21.2 e 21.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

21.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a **Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação** e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

21.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

21.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 21.7.1** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 21.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 22.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.8.2** No âmbito das diligências de que trata o item 22.8, os documentos complementares e demais arquivos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio das funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Excepcionalmente, mediante justificativa da licitante e autorização do Pregoeiro, poderá ser admitido o envio por meio eletrônico diverso, inclusive por intermédio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, assegurada a publicidade do ato e a posterior juntada aos autos do processo.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.10** Integrarão a Ata de Registro de Preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e nos sítios eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> , https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 22.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 22.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio
- 22.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 22.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 22.21** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.21.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.21.1.1** APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Especificações Técnicas;
- 22.21.1.2** APÊNDICE "B" DO ANEXO I - Ficha de Análise do Objeto;
- 22.21.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 22.21.3** ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 22.21.3.1** ANEXO III "A" - Cadastro Reserva;
- 22.21.3.2** ANEXO III "B" - Quantitativos Estimados da Ata de Registro de Preços e Órgãos Participantes;
- 22.21.4** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 22.21.5** ANEXO V - Modelo Referencial de Declarações;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 22.21.6** ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 22.21.7** ANEXO VII - Modelo de Termo Definitivo;
- 22.21.8** ANEXO VIII - Relatório de Fiscalização do Contrato.

São Paulo, 17 de julho de 2026

NATHALIA
SOARES DE
OLIVEIRA:383718
95895

Assinado de forma digital
por NATHALIA SOARES
DE
OLIVEIRA:38371895895
Dados: 2026.07.17
11:10:19 -03'00'

Nathalia Soares de Oliveira
Pregoeira

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 925013-59/2026
EDITAL N.º 90006/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 6016.2026/0032103-0

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2.** Os bens objeto do registro de preços são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 01, de 27 de janeiro de 2023.
- 1.3.** Os quantitativos totais a serem registrados estão dispostos na tabela abaixo:

Estimativa para Licitação de pasta dental infantil						
Quantidade						
DRE	Sem flúor (total)	Sem flúor (mensal)	Com flúor (total)	Com flúor (mensal)	Total	Total (mensal)
BT	15.200	1.520	58.385	5.839	73.585	7.359
CL	84.000	8.400	32.000	3.200	116.000	11.600
CS	4.865	487	8.232	823	13.097	1.310
FB	11.900	1.190	43.048	4.305	54.948	5.495
G	5.480	548	50.750	5.075	56.230	5.623
IP	3.216	322	9.708	971	12.924	1.292
JT	19.640	1.964	63.960	6.396	83.600	8.360
PE	5.000	500	5.000	500	10.000	1.000
PJ	5.345	535	7.589	759	12.934	1.293
SA	11.340	1.134	66.150	6.615	77.490	7.749
SM	20.000	2.000	20.000	2.000	40.000	4.000
MP	200.000	20.000	200.000	20.000	400.000	40.000
Total	385.986	38.599	564.822	56.482	950.808	95.081

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

Estimativa para Licitação de pasta dental infantil				
Quantidade				
DRE	Sem Flúor		Com Flúor	
	ITEM 1 - 75%	ITEM 2 - 25%	ITEM 3 - 75%	ITEM 4 - 25%
BT	11.400	3.800	43.789	14.596
CL	63.000	21.000	24.000	8.000
CS	3.649	1.216	6.174	2.058
FB	8.925	2.975	32.286	10.762
G	4.110	1.370	38.063	12.687
IP	2.412	804	7.281	2.427
JT	14.730	4.910	47.970	15.990
PE	3.750	1.250	3.750	1.250
PJ	4.009	1.336	5.692	1.897
SA	8.505	2.835	49.613	16.537
SM	15.000	5.000	15.000	5.000
MP	150.000	50.000	150.000	50.000
TOTAL	289.490	96.496	423.618	141.204

- 1.4** Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.5** Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de consumo de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 22 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 1.6** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.
- 1.7** O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo, tendo em vista que atende a necessidade anual, conforme demanda do levantamento de estimativa.
- 1.8** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável na forma da lei, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação e justificativa da necessidade do registro de preços, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2.** As especificações a serem atendidas compõem o Apêndice A do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, vide seção SUBCONTRATAÇÃO neste Termo de Referência.
- 4.2.** O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar, junto da proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders do bem ofertado para o(s) item(ns) a que concorre, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1.** Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- 4.2.2.** Havendo diversos modelos no documento anexado, o fornecedor deverá identificar qual está sendo ofertado no certame.
- 4.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.3.1.** Critérios gerais sobre os requisitos de sustentabilidade relacionados em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência item 10 - Resultados Pretendidos, em Termos de Efetividade dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- 4.3.2.** Critérios de sustentabilidade previstos nas obrigações da CONTRATADA e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.
- 4.4.** Para este licitatório não será necessária a indicação de marcas ou modelos específicos.
- 4.5.** Para este licitatório não existe levantamento de vedação de quaisquer produtos ou marcas.
- 4.6.** Haverá a exigência de amostras, conforme descrição em seções AMOSTRAS e FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
- 4.7.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.8.** Não haverá exigência de garantias vide seção GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.
- 4.9.** Em cumprimento aos arts. 11 e seguintes do Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, o(s) item(ns) que constitui(em) cota(s) reservada(s) para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.
- 4.10.** Se o mesmo fornecedor vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, deverá ser efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.
- 4.11.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.
- 5.2.** Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) esta Administração não será obrigada a acioná-la(s).
- 5.3.** Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:
- 5.3.1.** Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 8(oito) dias úteis o cronograma com a programação de entrega nos endereços das Unidades Educacionais ou outro endereço que esta Administração informar, desde que dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
- 5.3.2.** A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Unidades abaixo relacionadas:

PLANILHA DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO				
SIGLA	NOME DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (DRE)	TELEFONE COMERCIAL	E-MAIL	ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DAS DREs
BT	BUTANTÃ	3397-8437	alceu.santana@sme.prefeitura.sp.gov.br smedrebutantaalmojarifado@sme.prefeitura.sp.gov.br alexandre.degeo@sme.prefeitura.sp.gov.br s.vidigal@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Padre Eugênio Lopes, 361 Vila Progredior CEP: 05615-010
		3397-8466		
		3397-8433		
		3397-8419		
CL	CAMPO LIMPO	5851-0314	amohamed@sme.prefeitura.sp.gov.br erilmar.miranda@sme.prefeitura.sp.gov.br dsgomes@sme.prefeitura.sp.gov.br rodrigo.salmazo@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama Cep: 05763-290
		5851-7847		
		5812-5744		
		5812-5744		
CS	CAPELA DO SOCORRO	5660-6181	marisa.rodrigues@sme.prefeitura.sp.gov.br rubens.mendes@sme.prefeitura.sp.gov.br ana.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br rsabino@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Jaburuna, 82 Jd. Cruzeiro CEP: 04803-040
		3397-2925		
		3397-2965		
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	3397-8585	sara.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br sirlene.matias@sme.prefeitura.sp.gov.br cpaula@sme.prefeitura.sp.gov.br adrianodos@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Marina Ciufuli Zanfelize nº 371 Lapa de Baixo CEP 05040-000
		3397-8585		
		3397-8664		
		3397-8632		
G	GUAIANASES	3397-7642	marcelomartins@sme.prefeitura.sp.gov.br msrosa@sme.prefeitura.sp.gov.br luciana.viduedo@sme.prefeitura.sp.gov.br klerton.pereira@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Serra do Mar, 90 Vila Princesa Isabel CEP: 08410-160
		2553-2866		
		3397-7642		
		2253-4823		
IP	IPIRANGA	2276-4075	jorge.mangueira@sme.prefeitura.sp.gov.br deboraalcarino@sme.prefeitura.sp.gov.br mayumi.endo@sme.prefeitura.sp.gov.br debora.veraldi@sme.prefeitura.sp.gov.br fernanda.matsuda@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Prof. Rui Vianna Braga, 235 Vila Paulo Sillas CEP 03264-010
		2276-4075		
		3397-4454		
		3397-4456		
IQ	ITAQUERA	3397-9451	indieu.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br maria.dell@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Inácio Bernardes, 83
		3397-9444		
		3397-9438		

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

		3397-9534	mlemecheski@sme.prefeitura.sp.gov.br vrpereira@sme.prefeitura.sp.gov.br	Parque do Carmo CEP 08280-580
JT	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	2949-0720	sergio.coelho@sme.prefeitura.sp.gov.br erika.branco@sme.prefeitura.sp.gov.br lucas.brandao@sme.prefeitura.sp.gov.br iventurini@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Soldado Anezio Antão Ferreira, 115 Jardim Japão CEP: 02142-000
		2949-0720		
		3396-5702		
		3396-5701		
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	2297-8342	jose.rivaldo@sme.prefeitura.sp.gov.br maria.elisa@sme.prefeitura.sp.gov.br msleal@sme.prefeitura.sp.gov.br erika_rodrigues@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Decio Angelo Chiuvi, 780 F São Miguel Paulista CEP: 08020-360
		2297-8342		
		2031-3983		
		3397-5022		
PE	PENHA	2651-3520	fernando.artilheiro@sme.prefeitura.sp.gov.br ; waniacm@sme.prefeitura.sp.gov.br vhernandes@sme.prefeitura.sp.gov.br fernandal@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1.870 Vila Talarico CEP: 03535-000
		3397-9187		
		3397-9191		
		3397-9172		
PJ	PIRITUBA / JARAGUÁ	3644-6220	luzia.pedrassoli@sme.prefeitura.sp.gov.br; davidpaiva@sme.prefeitura.sp.gov.br antonioigoncalves@sme.prefeitura.sp.gov.br iran.sousa@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua José Moraes, 141 Pq. São Domingos CEP: 05121-060
		3641-0027		
		3644-6220		
		3641-0027		
SA	SANTO AMARO	3397-9224	fcabral@sme.prefeitura.sp.gov.br dlopes@sme.prefeitura.sp.gov.br michelly.prado@sme.prefeitura.sp.gov.br vilmapelat@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Gastão da Cunha, 113/115 Vila Paulista CEP 04361-090
		5031-9101		
		3397-9219		
		3397-9220		
SM	SÃO MATEUS	3397-6766	fgraeber@sme.prefeitura.sp.gov.br ; ivanferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br ; vanessa.boas@sme.prefeitura.sp.gov.br carla.canal@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Ragueb Choffi, 1.550 Parque São Lourenço CEP: 08380-320
		3397-6767		
		3397-6766		
		3397-6744		

- 5.3.2.1.** O local de entrega deve ser consultado independentemente das informações de planilha acima.
- 5.3.3.** O objeto deverá atender ao estabelecido em Anexos I deste Termo de Referência, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 5.3.4.** O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
- 5.4.** Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer às Unidades Participantes desta Secretaria para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.
- 5.5.** O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

Prazos de Entrega	
Quantidade (unidades) Entrega	Dias Corridos para Entrega
de 50 à 4.000 unidades	em até 30 dias
4.001 a 10.000 unidades	em até 45 dias
10.001 a 20.000 unidades	em até 60 dias
Acima de 20.001 unidades	em até 90 dias

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 5.6.** A entrega do objeto será diretamente nos endereços dos Almoxarifados das Diretorias Regionais de Educação, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.
- 5.7.** No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, quanto ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.
- 5.7.1.** A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo.
- 5.7.2.** As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades receptoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.
- 5.8.** Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.8.1.** O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.
- 5.8.2.** A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.
- 5.8.3.** O prazo de validade é o apresentado no Apêndice A deste anexo- Especificações Técnicas do objeto.
- 5.8.4.** A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.8.5.** A Detentora deverá discriminar em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº(s) do(s) empenho(s), nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.
- 5.8.6.** Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas em seus almoxarifados: central e descentralizados.
- 5.8.7.** O prazo final de entrega poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.8.8.** Caso haja atraso na entrega, a Detentora deverá comunicar a unidade Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.
- 5.8.9.** A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Administrativas e Escolares, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento.
- 5.8.10.** O prazo de garantia do produto é o estabelecido na Lei no. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8.11.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 5.8.11.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.8.11.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.8.12.** Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição/recolhimento, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 5.8.13.** Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 5.9.** Os bens poderão ser recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo (a) servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes neste Termo de Referência.
- 5.10.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.11.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.11.1.** Poderá ser solicitada a substituição/recolhimento do objeto sempre que constatada irregularidade.
- 5.11.1.1.** Todas as garantias deverão ser oferecidas em relação à qualidade geral do material, observadas situações previstas na Lei 8.078/1990, para os itens que compõem as especificações técnicas.
- 5.11.1.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11.2.** O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório do objeto.
- 5.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.13.** Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item DA AMOSTRA.

6. DA AMOSTRA

- 6.1.** A Administração poderá recolher, durante a fase de contratação ou a qualquer outro tempo, até 3 (três) amostras por lote e objeto dos itens fornecidos, que deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para análise da conformidade.
- 6.2.** A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com nota(s) fiscal(ais) e identificada(s) com o número da Ata de Registro de Preços, do contrato, do item, nome da CONTRATADA e, quando necessário, será(ão) aberta(s),

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

para a verificação de conformidade, podendo sofrer impacto, atrito, ruptura e outros atos necessários ao seu exame, sendo devolvidas no estado em que estiverem ao final da avaliação caso seja possível.

- 6.2.1.** No ato do recolhimento da(s) amostra(s), deverá ser emitido um documento que comprove a apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo de aquisição, e outra via entregue à uma unidade cedente.
- 6.2.2.** O local de entrega da(s) amostra(s) poderá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas - São Paulo/SP e / ou no endereço desta Secretaria, localizado à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Sala 310 - São Paulo/SP.
- 6.2.3.** A Administração, se entender necessário, solicitará testes e demais provas exigidas em normas técnicas, que comprovem qualidade do objeto, em instituição devidamente credenciada e indicada e/ou aprovada pela CONTRATANTE;
- 6.2.4.** O tempo de análise será estipulado, de acordo com o emitido pelo laboratório de análise;
- 6.2.5.** A empresa licitante/contratada deverá contatar o laboratório credenciado indicado por esta Administração, que deverá retirar as amostras a serem analisadas de acordo com as especificações técnicas do Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.2.6.** Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 6.2.7.** A(s) amostra(s) rejeitada(s) pela contratada deverá(ão) ser retirada(s) no prazo máximo de 20 dias corridos.
- 6.2.8.** A não retirada da(s) amostra(s) nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao(s) objeto(s), que poderá(ão) ser doado(s) ou descartado(s) pela SME, sem gerar a CONTRATADA direito a indenização.
- 6.2.9.** A apresentação da amostra vincula a CONTRATADA a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra a amostra, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder à substituição, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior.
- 6.2.10.** As amostras encaminhadas para a avaliação da conformidade deverão ser analisadas conforme as características existentes nas especificações técnicas do objeto, conforme o estabelecido em **ANEXO I**.
- 6.2.10.1.** A avaliação estará atrelada à elaboração de um relatório de Análise da Conformidade com relação as amostras, proposto por uma entidade pública ou particular reconhecidamente idônea, com prévia autorização da contratante.
- 6.2.10.2.** O relatório de avaliação da conformidade deverá conter as seguintes informações:
- a)** Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado por meio de descrição escrita e fotos do produto licitado, não somente de partes do produto licitado;
 - b)** Identificação do fabricante;
 - c)** Identificação do fornecedor;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- d)** Descrição dos testes, equipamentos e instrumentos utilizados;
- e)** Descrição das características avaliadas baseadas nas especificações que poderão abranger a embalagem, descrições, características visuais, dimensões, componentes/fórmula entre outras;
- f)** Validação dos laudos, certificados e documentação apresentados;
- g)** Resultado claro de todas as avaliações realizadas;
- h)** Parecer conclusivo da avaliação;
- i)** Data, nome e assinatura do (s) técnico (s) responsável (s);
- j)** Em anexo, todo o material utilizado para embasamento dos resultados (laudos, certificados manual de instruções, relação de assistência técnica, memorial descritivo etc.).

6.3. O Relatório de Avaliação da Conformidade deverá ser apresentado à Contratante, dentro do prazo previamente acordado, considerando proposta.

6.3.1. Todas as despesas decorrentes de tais medidas, bem como, de todas as outras referentes à(s) amostra(s), correrão por conta da detentora/contratada;

6.4. A(s) amostra(s) quando solicitada(s)/requerida(s) por esta Administração e utilizadas para a realização dos ensaios deverá(ão) ser reposta(s) pela Detentora/Contratada.

6.4.1. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.5. Informamos, ainda, que a respeito da conformidade, após a entrega do objeto no período que compreende a garantia dele, esta Secretaria poderá realizar análises de contraprova com a finalidade de garantir a melhoria contínua da qualidade dos produtos que adquire, considerando implicações contratuais e previstas em legislação.

6.5.1. Contraprovas da análise poderão ser coletadas, caso a Administração julgue necessário.

7. TROCA DE MARCA/ALTERAÇÕES DE PRODUTOS

7.1. A troca de marca/alteração de produtos decorrente da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser previamente comunicada à unidade Gestora da referida Ata, para autorização expressa, que ocorrerá mediante justificativa fundamentada por:

7.1.1. Passar a haver a inexistência do produto no mercado;

7.1.2. Recolhimento do produto do mercado por inadequações às normas vigentes;

7.1.3. Alterações na composição/fórmula que descaracterizem o produto;

7.1.4. Alterações no conteúdo/quantitativo (salvo possibilidade de adequação para atenção ao quantitativo adquirido, sem prejuízo à Municipalidade).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

7.2. Para toda troca, deve ser encaminhada amostra do produto, documentos, certidões e certificados solicitados no momento da licitação, com a finalidade de garantir adequação às especificações técnicas exigidas na inicial, bem como, a segurança e qualidade do produto, para o qual poderá ser exigida análises de conformidade às expensas da empresa fornecedora, na conformidade do item 7 deste Termo de Referência.

7.2.1. Para a análise de troca de marca do produto deverão ainda ser entregues junto ao pedido 3 (três) amostras referentes à cada lote que se submeterá à avaliação de mudança, situamos à rua Diogo de Faria, 1.247 - Vila Clementino, Sala 310-A, das 09h00 às 17h00 ou nas dependências de empresa/instituto indicado por esta Pasta para este fim.

7.2.2. O prazo para o contato e encaminhamento das amostras será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido de troca.

7.3. Os preços registrados não poderão ser alterados em decorrência de troca de marca solicitada pelo fornecedor.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o que determina o art. 92º do Decreto 62.100/2022.

8.2. Caberá aos Órgãos Participantes o que determina o art. 93º do Decreto 62.100/2022.

8.3. Caberá ao Detentor do Registro de preços:

8.3.1. Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3.2. Atender a demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata e dentro dos padrões especificados em Edital;

8.3.2.1. No caso de adesão por Órgãos Não Participantes, informar ou aceite ou não aceite relativo ao pedido que não será computado dos quantitativos registrados.

8.3.3. Assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3.4. Reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.3.5. Não sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes:

8.4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização;

8.4.2. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do decreto no. 62.100/2022.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

8.4.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.

8.4.3.1. Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

8.4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

8.5. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida conta em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

9.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em na Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, a Unidade GESTORA DO CONTRATO deverá:

9.2.1. Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI;

9.2.2. Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;

9.2.3. Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;

9.2.4. Atuar conjuntamente com a fiscalização, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste, e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).

9.2.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, no qual deverão ser encartadas as certidões de habilitação exigidas no edital e as comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).

9.2.6. Identificada qualquer irregularidade nas certidões descritas na subdivisão anterior, a unidade responsável pela gestão do contrato notificará a Contratada para regularização em prazo determinado (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.2.7.** A unidade responsável pela gestão do contrato manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, X), caso haja exigência de garantias.
- 9.2.8.** A unidade responsável pela gestão do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XII).
- 9.2.9.** Havendo conformidade da documentação necessária ao pagamento, a unidade responsável pela gestão do contrato deverá encaminhar o processo à unidade contábil de execução orçamentária, conforme a estrutura de cada órgão, a fim de prosseguir com a liquidação. Do contrário, o processo deverá ser devolvido ao fiscal para as devidas correções (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).
- 9.2.10.** A unidade responsável pela gestão do contrato, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração contratual, deverá relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar às autoridades responsáveis, com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIII).
- 9.2.11.** A unidade responsável pela gestão do contrato, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante dos materiais e/ou pelo fiscal, comunicará a autoridade competente para que esta promova a prorrogação contratual ou, quando for o caso, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, IX e XI).
- 9.2.12.** As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à gestão do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.
- 9.2.13.** Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;
- 9.2.14.** Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
- 9.2.15.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.2.16.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.2.17.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 9.2.18.** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.2.19.** Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Lei 14.133/2021;
- 9.2.20.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 9.2.21.** Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.2.22.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 9.2.23.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14.133/2021.
- 9.2.24.** Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 9.3.** Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:
- 9.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto 62.100/2022, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:
- 9.3.1.1.** Acompanhar a execução do contrato e a conformidade dos materiais entregues, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, arts. 119 e 120).
- 9.3.1.2.** Inteirar-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 9.3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 9.3.1.4.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 9.3.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3.1.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que podem resultar na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- 9.3.1.7.** Recepcionar da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.3.1.8.** Preencher e encaminhar o **ANEXO VI** correspondente ao relatório de fiscalização de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.
- 9.3.1.9.** Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação, rescisão, suspensão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, IV).
- 9.3.1.10.** Informar à unidade responsável pela gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 9.3.1.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- 9.3.1.12.** Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.1.13.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.3.1.14.** Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 9.3.1.15.** Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.3.1.16.** Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 9.3.1.17.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 9.3.1.18.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 9.3.1.19.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 9.3.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.3.3.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 9.3.4.** Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.3.4.1.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.3.4.2.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 9.3.4.3.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 9.3.4.4.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 9.3.4.5.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 9.3.4.6.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3.4.7.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 9.3.4.8.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.3.4.9.** Examinar a regularidade, conforme a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
- 9.3.4.10.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 9.3.4.11.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 9.3.4.12.** Auxiliar o gestor do contrato com a informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 9.3.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.6.** Realizar demais obrigações do Edital.
- 9.3.7.** A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 9.3.8.** As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) sempre que convocada.
- 10.2.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.3.1.** O objeto deve estar acompanhado da ficha técnica;
- 10.4.** Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 10.5.** Apresentar cronograma de entrega e montagem (se for o caso) no prazo de até 8(oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 10.6.** Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 10.6.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição dele, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 10.6.1.1.** Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 10.6.1.2.** Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
- 10.6.2.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.6.3.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 10.6.4.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.
- 10.6.5.** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.6.6.** Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 10.6.7.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 10.6.8.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 10.6.9.** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 10.6.10.** Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 10.6.11.** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretextos, na execução do objeto;
- 10.6.12.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 10.6.13.** Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, *vide* Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 10.6.14.** Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas 30 (trinta dias) após a sua entrega Lei 8.078/1990.
- 10.6.14.1.** A troca de produtos a ser realizada é sem prejuízo das cláusulas de penalidades cabíveis.
- 10.6.15.** Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 10.6.16.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.6.17.** Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 10.6.18.** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.6.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.6.21.** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.6.22.** Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.

c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.

d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.7. A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.8. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, com fundamento em Portaria nº 4.772/15, e suas alterações posteriores.

10.9. O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.

10.10. Realizar demais obrigações previstas em Edital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do licitatório.

11.1.1. A vedação expressa da subcontratação do fornecimento não abrange os elementos de serviços necessários à sua execução, tais como:

a) Elementos da cadeia produtiva, devidamente referenciada em proposta;

b) Elementos da cadeia distributiva (armazenagem, distribuição e transporte).

11.2. Demais situações não previstas relativas ao presente item poderão ser analisadas à luz do Edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/21 e das condições abaixo elencadas:

13.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.1.2.** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
- 13.1.3.** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
- a)** quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
- b)** para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;
- 13.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente;
- 13.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 13.1.6.** A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);
- 13.1.7.** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- 13.1.8.** Para os lotes de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas se caracterizem como MEs, EPPs, e/ou Cooperativas Equiparadas.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação desde que:
- 14.1.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecida em legislação aplicável, em especial a Lei no. 5.764, de dezembro de 1971, a Lei no. 12.690, de 16 de julho de 2012, e a lei Complementar no. 130, de 17 abril de 2009;
- 14.1.2.** A cooperativa apresente o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 14.1.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 14.1.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei no. 12.690, de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5.** Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 16.1.** Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 16.2.** O recebimento do objeto contratual deverá obedecer ao disposto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, devendo ser formalizado por meio de ateste e termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências técnicas e contratuais.
- 16.2.1.** Provisoriamente **(ANEXO VI)**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 16.2.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 16.2.2.1.** O recebimento definitivo **(ANEXO VII)**, dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 16.2.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 16.2.4.** Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 16.2.5.** Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.
- 16.2.6.** Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 7 do presente Termo de Referência.
- 16.3.** Para fins de liquidação, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.
- 16.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 16.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 16.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 16.8.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 16.9.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 16.10.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 16.11.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados no artigo 1º e em seu § 1º da Portaria SF nº 275, de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.
- 16.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 16.13.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na subdivisão anterior, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 16.14.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 16.15.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006.
- 16.16.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 16.17.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1.** Não haverá a exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 17.1.1.** A natureza da contratação não gerará obrigações futuras onerosas;
- 17.1.2.** A possibilidade de inadimplemento é baixa, considerando as contratações anteriores;
- 17.1.3.** Existem garantias como a retenção de parte do pagamento e para saldar dívidas de penalidades e responsabilização por vícios;
- 17.1.4.** A redução dos custos na mobilização da máquina pública em função da pactuação das garantias, bem como, custos adicionais ao produto observados os riscos;
- 17.1.5.** A não entrega imediata do objeto, observado o presente se tratar de registro de preços.

18. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.2.** Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.
- 18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.4.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.5. Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

18.5.1. A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias nº 1.247, sala 310 - Setor Aquisições, ou no endereço eletrônico à smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

18.5.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

18.5.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

18.5.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

18.5.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.5.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;

18.5.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.5.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.5.5. Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;

18.5.5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

18.5.5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.5.5.9. Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;

18.5.5.10. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;

18.5.5.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.5.5.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

18.5.5.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.5.5.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.5.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.6.1. Advertência;

18.6.2. Multa;

18.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

18.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;

18.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

18.10. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:

18.10.1. A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.11. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 18.12.** Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 18.13.** Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.
- 18.13.1.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial do ajuste.
- 18.14.** O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA (calculada sobre o total da parcela inadimplida)	Total
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

- 18.14.1.** Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 18.14.2.** A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 18.14.3.** Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 18.14.3.1.** 5% (cinco por cento), quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;
- 18.14.3.2.** 3% (três por cento), quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.
- 18.14.4.** Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com necessidade de recolhimento, acarretará sobre a parcela não executada multa de:
- 18.14.4.1.** 5% (cinco por cento), com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 18.14.4.2.** O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) sobre a parcela não executada por dia até o limite de 5% (cinco por cento).
- 18.14.4.3.** Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 18.14.5.** Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, com ou sem a possibilidade de recolhimento, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 18.14.5.1.** 20% (vinte por cento) e ressarcimento proporcional ao quantitativo entregue com inadequações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso e devolução de valores pagos pela Prefeitura.
- 18.14.5.2.** Haverá a proposta de rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, com a devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 18.14.6.** Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 18.14.6.1.** 0,5% (meio por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5(cinco) dias úteis;
- 18.14.6.2.** 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10(dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 18.14.6.3.** 5% (cinco por cento) pela não apresentação.
- 18.14.7.** Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 18.14.7.1.** 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;
- 18.14.7.2.** 5% (cinco por cento) pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 18.14.8.** Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, com o percentual das penalidades avaliados à luz dos índices de rescisão.
- 18.15.** A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 18.15.1.** Der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- 18.15.2.** Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 18.15.3.** Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde **com** possibilidade de recolhimento em tempo.
- 18.15.4.** Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 18.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 18.16.1.** Recursar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 18.16.2.** Der causa a inexecução **total** do contrato ocasionando desabastecimento;
- 18.16.3.** Entregar produto que o compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde **sem** possibilidade de recolhimento.
- 18.16.4.** As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 18.18.** A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.19.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.20.** Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30(trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.
- 18.21.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.21.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.21.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.21.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.22.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 18.23.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de *10 (dez) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.24.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.25.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 18.26.** Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.26.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 18.26.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.27.** Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.28.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.29.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 18.30.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b)** pagamento da multa;
 - c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação para registro de preços, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 19.2.** O fornecimento do objeto será com entrega imediata e/ou parcelada na forma de apresentação de cronograma de entregas, conforme ordem de fornecimento.
- 19.3.** Para fins de habilitação, s.m.j., deverá o fornecedor comprovar os requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como, demais comprovações por meio de declarações, em conformidade com o Edital padrão.
- 19.4.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 19.4.1.** Apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) o(s) fornecimento(s) anterior(es) compatível(is), em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.
- 19.4.1.1.** Entende(m)-se compatível(eis) o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos, para cada lote, observado que caso a empresa concorra a mais de um lote, haverá a somatória do quantitativo de cada lote para composição do percentual a ser comprovado.
- 19.4.1.2.** A (s) certidão (ões)/atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 19.4.1.3.** A equipe técnica poderá solicitar outros documentos comprobatórios relativos aos Atestados Técnico encaminhados.
- 19.4.1.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 19.4.1.5.** Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
- c)** Na hipótese do item 19.4.1.5., para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 19.4.2.** Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

19.5. A documentação para a qualificação jurídica a ser entregue juntamente à qualificação técnica corresponderá à:

- 19.5.1.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução de contratos advindos da Ata de Registro de Preços.
- 19.5.2** Para a qualificação jurídica, além das exigências do Edital, a empresa fornecedora/fabricante deverá possuir os registros vigentes de Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) de Empresas, com a finalidade de cumprimento de RESOLUÇÃO - RDC no. 16, de 01 de abril de 2014 – Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, considerando as especificidades de empresa fabricante e fornecedora.
- 19.5.3.** A empresa fornecedora/fabricante do objeto deverá possuir o referido cadastro de autorização (AFE) pertinente as suas atividades para fornecimento à esta Secretaria Municipal de Educação.
- 19.5.4.** A empresa fornecedora deverá possuir cadastro na vigilância em saúde local de sua cidade/estado, bem como, na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 19.5.5.** A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.
- 19.5.6.** O produto deverá possuir registro vigente junto à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

19.6 Da entrega de amostras para prova e análise visual e ficha técnica referentes ao objeto e seu fabricante, bem como, do fornecedor se for o caso:

- 19.6.1.** Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio de amostra para análise visual, bem como o encaminhamento, por meio do sistema Compras.gov.br, da documentação técnica referente ao objeto do certame.
- 19.6.2.** Para tanto, no prazo de 10 (dez) dias corridos a licitante deverá entregar 1 (uma) única amostra para análise visual da equipe de Comissão de Licitação, bem como encaminhar, por meio do sistema Compras.gov.br, a ficha técnica referente ao objeto e fornecedor.
- 19.6.2.1.** É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 19.6.2.2.** No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 19.6.3.** A amostra deverá ser entregue na SME, que está localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP; das 8h às 17h.
- 19.6.4.** Para a entrega da amostra, a empresa deverá realizar o agendamento prévio junto à Administração, por meio do endereço eletrônico: smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ;
- 19.6.5.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 19.6.6.** No ato de apresentação da amostra, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação e da ficha técnica, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

outra via entregue ao representante da licitante, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro ou de sua equipe de apoio.

- 19.6.7.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização da análise e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 19.6.8.** A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original e fechada, acompanhada de Nota Fiscal e deverão estar identificadas com:
- 19.6.8.1.** o número do Edital;
- 19.6.8.2.** nome do item;
- 19.6.8.3.** nome da empresa fornecedora e CNPJ;
- 19.6.8.4.** marca;
- 19.6.8.5.** nome e CNPJ do fabricante.
- 19.6.9.** A análise seguirá os critérios dos itens constantes em especificações técnicas e Fichas de análise do objeto, bem como a documentação técnica, consta em:
- a)** Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas; e,
- b)** Apêndice "B" do Anexo I - Ficha de Análise do Objeto;
- 19.6.10.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo licitante mais bem classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 19.6.11.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 19.6.12.** Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 19.6.13.** Empresas já habilitadas para lote(s), classificadas posteriormente para lote(s) diverso(s), não precisarão entregar outra amostra ou laudos para análise da Comissão de licitação, entretanto, compromete-se a manutenção das mesmas características do objeto entregue e aprovado.
- 19.6.14.** Empresas inabilitadas para um ou mais lotes, classificadas posteriormente para outro(s) lote(s), deverão entregar nova amostra e laudos para a análise da Comissão de Licitação.
- 19.6.15.** Toda a documentação técnica apresentada deverá citar expressamente a norma e o exercício técnico utilizado.
- 19.6.15.1.** O critério de aceitabilidade de preços é **sigiloso**, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 19.7.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
- 19.8.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 20.1.** De acordo com os objetos o processo poderá, s.m.j., ter o custo estimado público apenas imediatamente após o encerramento do envio dos lances.
- 20.2.** O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) deste Termo de Referência figura como ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- 20.2.1** Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte, logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.
- 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21.1.** A presente licitação, trata-se de registro de preços e compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Especificações Técnicas: Pasta Dental Infantil com Flúor	
1. Item: Pasta Dental Infantil com Flúor:	Dentifrício Infantil com flúor
2. Destinação/Justificativa:	O produto a ser adquirido é destinado à prática de higiene oral dos alunos na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos da educação infantil.
3. Unidade de Compra:	Tubo/bisnaga contendo no mínimo 50gr.
4. Descrição:	O dentifrício em pasta, creme ou gel deve ser destinado à higiene bucal dos alunos da educação infantil, que possuam entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ou seja, capazes de ejetar/expelir o produto após o ato de escovação. O uso deve permitir a remoção das impurezas, oferecendo eficácia à higiene bucal das crianças pequenas podendo ser utilizado diariamente após as refeições.
5. Composição:	Pode conter: Fluoreto de sódio em quantidade adequada para a faixa etária destinada. Não deve conter: Substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. Deve possuir baixa abrasividade. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene bucal das crianças, sem prejuízos à mucosa/saúde bucal, podendo ser utilizado diariamente.
6. Embalagem/rotulagem:	A embalagem primária deve possuir tampa "flip top" fixada e/ou rosqueável, para controle do uso do produto. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta. A embalagem secundária deve ser proposta em caixa de papel cartão, com informações relacionadas à rotulagem. A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição/Ingredientes, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.
7. Validade/garantia:	A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com prazo máximo de 1 (um) ano e 7 (sete) meses do vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
8. Disposições Gerais e Normas de Referência:	O produto deverá possuir registro junto à ANVISA e estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a: · Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 79.094/1977 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros produtos, e dá outras Providências. · Normas ANVISA*:

Ano	Tipo de Ato	Número do Ato	Data da Assinatura	Dados da Publicação	Data de Publicação (DOU)	Assunto/Ementa
1998	PR T	296	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece que, para efeito de Registro ou de Alteração de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						substâncias da formulação, outras nomenclaturas.
2000	RDC	74	07/08/2000	DOU Nº 161-E, Seção 1, Págs. 39 a 40	21/08/2000	Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspetores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
2005	RDC	108	27/04/2005	DOU Nº 80, Seção 1, Págs. 73 a 75	28/04/2005	Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I e suas alterações. Alterado pela RDC nº 438, de 06/11/2020, que dispõe sobre a dispensa de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
2006	RDC	176	21/09/2006	DOU Nº 184, Seção 1, Págs. 29 a 30	25/09/2006	Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
2013	RDC	48	25/10/2013	DOU Nº 209, Seção 1, Págs. 63 a 69	28/10/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.
2014	RDC	16	01/04/2014	DOU Nº 63, Seção 1, Pág.58	02/04/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações. Alterada pela RDC nº 860, de 06/05/2024
2018	RDC	250	21/11/2018	DOU Nº 224, Seção 1, Págs. 54 a 55	22/11/2018	Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para a coexistência de mais de uma arte

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto.
2021	RDC	528	04/08/2021	DOU Nº 151, Seção 1, Págs. 97	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 35/20.
2021	RDC	529	04/08/2021	DOU Nº 151, Seção 1, p. 102	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.
2021	RDC	530	04/08/2021	DOU Nº151, Seção 1, Págs. 119	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições, e com as restrições estabelecidas, a lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.
2022	RDC	600	09/02/2022	DOU Nº 33, Seção 1, p. 136	16/02/2022	Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021.
2022	RDC	628	10/03/2022	DOU Nº 51, Seção 1, Págs. 123	16/03/2022	Dispõe sobre a lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 16/2012.
2022	RDC	639	24/03/2022	DOU Nº 61, Seção 1, p. 302	30/03/2022	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis.
2022	RDC	640	24/03/2022	DOU Nº 61, Seção 1, p. 305	30/03/2022	Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.
2022	RDC	642	24/03/2022	DOU nº 61, Seção 1, p. 308	30/03/2022	Dispõe sobre os critérios para inclusão, exclusão e alteração de concentração de substâncias utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em listas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 133/96.
2022	RDC	644	24/03/2022	DOU nº 109, Seção 1, Pág. 86	30/03/2022	Dispõe sobre os critérios para inclusão, exclusão e alteração de concentração de substâncias utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em listas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 133/96.
2022	RDC	644	24/03/2022	DOU nº 109, Seção 1, Pág. 86	30/03/2022	Estabelece regras gerais para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes fabricados no Brasil e destinados exclusivamente à exportação.
2024	RDC	886	10/07/2024	DOU Nº 133, Seção 1, Págs. 123	17/07/2024	Revoga normas inferiores a decreto editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa referentes ao ciclo 2023-2024 de revisão e consolidação de atos normativos.
2024	RDC	894	27/08/2024	DOU Nº 166, Seção 1, Pág. 128-130	02/12/2005	Dispõe sobre as Boas Práticas de Cosmetovigilância para as empresas titulares da regularização de produtos cosméticos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
2024	RDC	898	28/08/2024	DOU Nº 169, Seção 1, 152	02/09/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
2024	RDC	907	19/09/2024	DOU Nº 184, Seção 1, p. 212-215	23/09/2024	Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
--	--	--	--	--	--	---

*Os dados acima foram pesquisados em 09/03/2026 – site:

https://anvisa.legis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=apresentacao&cod_menu=9434&cod_modulo=310

Especificações Técnicas: Pasta Dental Infantil sem Flúor	
1. Item: Pasta Dental Infantil sem Flúor:	Dentifrício Infantil sem flúor.
2. Destinação/Justificativa:	O produto a ser adquirido é destinado à prática de higiene oral dos alunos na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos da educação infantil.
3. Unidade de Compra:	Tubo/bisnaga contendo mínimo 50gr.
4. Descrição:	O dentifrício em pasta, creme ou gel deve ser destinado à higiene bucal dos alunos da educação infantil, que possuam entre 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade, que não são capazes de ejetar/expelir o produto após o ato de escovação. O uso deve permitir a remoção das impurezas, oferecendo eficácia à higiene bucal das crianças pequenas podendo ser utilizado diariamente após as refeições.
5. Composição:	Pode conter: óleos essenciais antibacterianos e antifúngicos ou xilitol. Não deve conter: Fluoreto de sódio e substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. Deve ser livre de corantes e parabenos. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene bucal das crianças, sem prejuízos à mucosa/saúde bucal, podendo ser utilizado diariamente.
6. Embalagem/rotulagem:	A embalagem primária deve possuir tampa “flip top” fixada e/ou rosqueável, para controle do uso do produto. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta. A embalagem secundária deve ser proposta em caixa de papel cartão, com informações relacionadas à rotulagem. A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição/Ingredientes, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, número do registro, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.
7. Validade/garantia:	A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com prazo máximo de 1 (um) ano e 7 (sete) meses do vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
8. Disposições Gerais e Normas de Referência:	O produto deverá possuir registro junto à ANVISA e estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a: · Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 79.094/1977 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros produtos, e dá outras Providências. · Normas ANVISA*:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

Ano	Tipo de Ato	Número do Ato	Data da Assinatura	Dados da Publicação	Data de Publicação (DOU)	Assunto/Ementa
1998	PTR	296	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece que, para efeito de Registro ou de Alteração de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das substâncias da formulação, outras nomenclaturas.
2000	RDC	74	07/08/2000	DOU Nº 161-E, Seção 1, Págs. 39 a 40	21/08/2000	Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspectores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
2005	RDC	108	27/04/2005	DOU Nº 80, Seção 1, Págs. 73 a 75	28/04/2005	Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I e suas alterações. Alterado pela RDC nº 438, de 06/11/2020, que dispõe sobre a dispensa de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
2006	RDC	176	21/09/2006	DOU Nº 184, Seção 1, Págs. 29 a 30	25/09/2006	Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
2013	RDC	48	25/10/2013	DOU Nº 209, Seção 1, Págs. 63 a 69	28/10/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.
2014	RDC	16	01/04/2014	DOU Nº 63, Seção 1, Pág.58	02/04/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						Alterada pela RDC nº 860, de 06/05/2024
2018	RDC	250	21/11/2018	DOU Nº 224, Seção 1, Págs. 54 a 55	22/11/2018	Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para a coexistência de mais de uma arte de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto.
2021	RDC	528	04/08/2021	DOU Nº 151, Seção 1, Págs. 97	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 35/20.
2021	RDC	529	04/08/2021	DOU Nº 151, Seção 1, p. 102	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.
2021	RDC	530	04/08/2021	DOU Nº151, Seção 1, Págs. 119	11/08/2021	Dispõe sobre a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições, e com as restrições estabelecidas, a lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.
2022	RDC	600	09/02/2022	DOU Nº 33, Seção 1, p. 136	16/02/2022	Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021.
2022	RDC	628	10/03/2022	DOU Nº 51, Seção 1, Págs. 123	16/03/2022	Dispõe sobre a lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 16/2012.
2022	RDC	639	24/03/2022	DOU Nº 61, Seção 1, p. 302	30/03/2022	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

						higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis.
2022	RDC	640	24/03/2022	DOU Nº 61, Seção 1, p. 305	30/03/2022	Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.
2022	RDC	642	24/03/2022	DOU nº 61, Seção1, p. 308	30/03/2022	Dispõe sobre os critérios para inclusão, exclusão e alteração de concentração de substâncias utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em listas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 133/96.
2024	RDC	644	24/03/2022	DOU nº 109, Seção 1, Pág. 86	30/03/2022	Estabelece regras gerais para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes fabricados no Brasil e destinados exclusivamente à exportação.
2024	RDC	886	10/07/2024	DOU Nº 133, Seção 1, Págs. 123	17/07/2024	Revoga normas inferiores a decreto editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa referentes ao ciclo 2023-2024 de revisão e consolidação de atos normativos.
2024	RDC	894	27/08/2024	DOU Nº 166, Seção 1, Pág. 128-130	02/12/2005	Dispõe sobre as Boas Práticas de Cosmetovigilância para as empresas titulares da regularização de produtos cosméticos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
2024	RDC	898	28/08/2024	DOU Nº 169, Seção 1, 152	02/09/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
2024	RDC	907	19/09/2024	DOU Nº 184, Seção 1, p. 212-215	23/09/2024	Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

APÊNDICE "B" DO ANEXO II - FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO

DO PROCESSO SEI! nº:	6016.2026/0032103-0
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO:	XXXXX/SME/2026
LICITANTE:	
LOTE:	
OBJETO:	PASTA DENTAL INFANTIL COM E SEM FLÚOR

FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO

PASTA DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR	
UNIDADE DE COMPRA	SIM OU NÃO
É um dentifrício Infantil sem flúor em tubo/bisnaga contendo no mínimo 50gr	
DESCRIÇÃO:	SIM OU NÃO
O dentifrício destaca que é em pasta, creme ou gel.	
Indica que é destinado à higiene bucal dos alunos da educação infantil, que possuam entre 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade	
COMPOSIÇÃO	SIM OU NÃO
Contém fluoreto de sódio	
Obs.: se a resposta anterior for afirmativa, não aceitar	
Livre de corantes e parabenos	
EMBALAGEM	SIM OU NÃO
A embalagem primária possui tampa "flip top" fixada e/ou rosqueável	
A rotulagem indica quantitativo da embalagem	
A rotulagem indica composição/Ingredientes	
A rotulagem indica modo de usar (texto e/ou ilustrações)	
A rotulagem indica precauções/advertências sobre o uso	
A rotulagem indica marca	
A rotulagem indica informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor	
A rotulagem indica lote e validade	
A rotulagem indica recomendações de armazenagem	
VALIDADE/GARANTIA	SIM OU NÃO
A validade descrita no produto é de 2 (dois) anos/24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, com a tolerância máxima de 1 (um) ano e 7 (sete) meses da data de vencimento	
As garantias são dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto	

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PASTA DENTAL INFANTIL COM FLÚOR	
UNIDADE DE COMPRA	SIM OU NÃO
É um dentifrício Infantil com flúor em tubo/bisnaga contendo no mínimo 50gr	
DESCRIÇÃO:	SIM OU NÃO
O dentifrício destaca que é em pasta, creme ou gel.	
Indica que é destinado à higiene bucal dos alunos da educação infantil, que possuam entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade	
COMPOSIÇÃO	SIM OU NÃO
Contém fluoreto de sódio	
Possui baixa abrasividade	
EMBALAGEM	SIM OU NÃO
A embalagem primária possui tampa "flip top" fixada e/ou rosqueável	
A rotulagem indica quantitativo da embalagem	
A rotulagem indica composição/Ingredientes	
A rotulagem indica modo de usar (texto e/ou ilustrações)	
A rotulagem indica precauções/advertências sobre o uso	
A rotulagem indica marca	
A rotulagem indica informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor	
A rotulagem indica lote e validade	
A rotulagem indica recomendações de armazenagem	
VALIDADE/GARANTIA	SIM OU NÃO
A validade descrita no produto é de 2 (dois) anos/24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, com a tolerância máxima de 1 (um) ano e 7 (sete) meses da data de vencimento	
As garantias são dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto	

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 925013-59/2026
EDITAL N.º 90006/SME/2026
PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 6016.2026/0032103-0

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do objeto [●], conforme as características descritas no Anexo I e seus apêndices deste Edital de acordo com as seguintes condições:

Item	[●] - [●] % do quantitativo													
Objeto	[●]													
Quantidade	[●]													
Valor unitário (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)	R\$ [●] -													
Valor total da proposta (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)	R\$ [●] -													
Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta													
Prazos para entrega	<table><tr><th colspan="2">CRONOGRAMA DE ENTREGA</th></tr><tr><th>QUANTIDADE</th><th>DIAS CORRIDOS</th></tr><tr><td>01 A 500 UNIDADES</td><td>em até 30 DIAS CORRIDOS</td></tr><tr><td>501 A 2000 UNIDADES</td><td>em até 60 DIAS CORRIDOS</td></tr><tr><td>2001 A 5000 UNIDADES</td><td>em até 90 DIAS CORRIDOS</td></tr><tr><td>ACIMA DE 5001 UNIDADES</td><td>em até 120 DIAS CORRIDOS</td></tr></table>		CRONOGRAMA DE ENTREGA		QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS	01 A 500 UNIDADES	em até 30 DIAS CORRIDOS	501 A 2000 UNIDADES	em até 60 DIAS CORRIDOS	2001 A 5000 UNIDADES	em até 90 DIAS CORRIDOS	ACIMA DE 5001 UNIDADES	em até 120 DIAS CORRIDOS
CRONOGRAMA DE ENTREGA														
QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS													
01 A 500 UNIDADES	em até 30 DIAS CORRIDOS													
501 A 2000 UNIDADES	em até 60 DIAS CORRIDOS													
2001 A 5000 UNIDADES	em até 90 DIAS CORRIDOS													
ACIMA DE 5001 UNIDADES	em até 120 DIAS CORRIDOS													
Condições de entrega	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos													
Condições de embalagem e rotulagem	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos													
Condições de pagamento	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos													
Marca/Fabricante	[●] / [●]													

DAS DECLARAÇÕES:

1 Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

2 Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3 Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 925013-59/2026
EDITAL N.º 90006/SME/2026
Processo Administrativo nº 6016.2026/0032103-0

Ata de Registro de Preços nº [●]

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CNPJ sob o 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado(a) pelo(a) [●], Sr.(a) [●], adiante designado apenas ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [●], inscrita no CNPJ nº [●], situada na(o) [Endereço], aqui representada por [●] (nome, qualificação, RG e CPF), doravante designada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pasta dental infantil sem flúor e pasta dental infantil com flúor, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

- 2.1** O(s) preço(s) registrado(s) e as quantidades estimadas são estabelecidos conforme segue:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantitativo Registrado (12 meses)	Valor unitário	Valor Total Estimado (12 meses)	Cota reservada*
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- 2.2** O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.
- 2.4** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo III "A" desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo.
- 3.2** São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:
- 3.2.1.** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 3.2.2.** aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.3.** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES;
 - 3.2.4.** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;
 - 3.2.5.** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - 3.2.6.** aplicar o reajuste aos preços registrados durante a vigência desta Ata, conforme disposto em sua Cláusula Nona;
 - 3.2.7.** receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;
 - 3.2.8.** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.9.** divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo;
 - 3.2.10.** cancelar o registro de preços.
- 3.3.** São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:
- 3.3.1.** formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;
 - 3.3.2.** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
 - 3.3.3.** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;
 - 3.3.4.** manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);
 - 3.3.5.** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 3.3.6.** prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 3.3.7.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.3.8.** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;
- 3.3.9.** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura desta, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.
- 4.1.2.** Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme cláusula 13.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.
- 5.2.** A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.
- 5.2.1.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.
- 5.2.2.** O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3.** Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 5.3.1** Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.
- 5.3.2.** Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 5.4.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.4.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4.2.** O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5.** A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.
- 5.5.1.** A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.
- 5.5.2.** Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.
- 5.5.3.** A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.6.** As contratações deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais.
- 5.6.1.** As contratações adicionais formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES poderão superar em até 100% (cem por cento) os respectivos quantitativos estimados, desde que devidamente justificadas.
- 5.6.2.** O conjunto das contratações adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e das adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
- 5.7.** Na hipótese de contratações adicionais, nos termos da cláusula 5.6 e suas subcláusulas, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar a contratação adicional caso possa acarretar prejuízo ao fornecimento das quantidades registradas ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.9.** Será priorizada a contratação das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
- 5.10.** A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 6.1.** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste registro preços e os quantitativos registrados para cada um deles estão relacionados no Anexo III "B" desta Ata.
- 6.1.1.** É vedado, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto desta Ata durante a sua vigência.
- 6.2.** Para cada utilização desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o quantitativo pretendido.
- 6.2.1.** A unidade requerente deverá instruir o processo com o Formulário de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.
- 6.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará a DETENTORA e certificará a economicidade dos preços registrados.
- 6.3.1.** Para os fins do disposto na cláusula 6.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará a DETENTORA, observado o disposto na cláusula 5.5 desta Ata de Registro de Preços.
- 6.4.** As contratações serão formalizadas por cada ÓRGÃO PARTICIPANTE e deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais, desde que observada a cláusula 5.6 e autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.5.** São atribuições dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
- 6.5.1.** manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 6.5.2.** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre as contratações efetivamente realizadas, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua celebração;
- 6.5.3.** zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- 6.5.4.** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;
- 6.5.5.** aplicar quaisquer penalidades em virtude de infrações praticadas após o término de vigência desta Ata de Registro de Preços
- 6.5.6.** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- 6.5.7.** aplicar reajustes de preços que venham incidir após o término de vigência desta Ata, observado o disposto em sua Cláusula Nona.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1.** Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à ata de registro de preços na condição de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- 7.1.1.** A entidade ou órgão municipal interessado deverá instruir o processo com o Formulário Padrão de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.
- 7.2.** A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA.
- 7.3.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.3.1.** O prazo de que trata a cláusula 7.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
- 7.5.** As adesões não poderão exceder, por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado, observado, ainda, o disposto na cláusula 5.6.2 desta Ata.
- 7.6.** Efetivada a contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE passa a ter as mesmas atribuições do ÓRGÃO PARTICIPANTE previstas na cláusula 6.5.

CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO DE RESERVA

- 8.1.** O cadastro de reserva, previsto no Anexo III "A" desta Ata, será acionado em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA, observada a ordem de classificação no certame e o procedimento descrito no Edital de Licitação, que integra esta Ata, independentemente de transcrição.
- 8.1.1.** A utilização do cadastro de reserva se dará pelo prazo remanescente de vigência desta Ata de Registro de Preços, observada sua Cláusula Quarta.
- 8.1.2.** Aplica-se aos integrantes do cadastro de reserva o disposto nas cláusulas 5.5 a 5.7 desta Ata.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - REAJUSTE

- 9.1** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/06/2026**.
- 9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC,

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto nº 64.775/2025.

- 9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.
- 10.1.1.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.3.** Na hipótese da cláusula 10.1.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.1.** Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.2.2.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 10.2.3.** Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
- 10.2.3.1.** Promovido o cancelamento do registro, nos termos da cláusula 10.2.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 10.2.4.** Caso comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.
- 10.2.4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES do registro de preços.
- 11.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 11.2.1.** De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO PARTICIPANTE; ou
- 11.2.2.** De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.
- 11.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado ÓRGÃO PARTICIPANTE para efeito do remanejamento.
- 11.4.** Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência da DETENTORA e do ÓRGÃO PARTICIPANTE que sofrer redução dos quantitativos iniciais.
- 11.5.** O remanejamento das quantidades registradas será formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1.** O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 12.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2.** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;
- 12.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.4.** sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.1.5.** sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 12.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 12.2.1.** Por razão de interesse público;
- 12.2.2.** A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 12.2.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 10.1.3 desta Ata.
- 12.3.** O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 12.4.** Promovido o cancelamento do registro do preço perante a DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.4.1.** Na hipótese da cláusula 12.2.3, a utilização do cadastro de reserva estará condicionada à observância do preço de mercado apurado, nos termos da cláusula 10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.
- 13.1.1.** O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo V do Edital, que integra esta Ata).
- 13.1.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.
- 13.2.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 13.3.** É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.
- 13.3.1.** O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 13.3.2.** O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 12.1, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 13.4.2.** Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 13.4.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.
- 13.4.3.1.** A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.
- 13.4.4.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 13.6 desta Ata.
- 13.4.5.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.
- 13.5.** Nas hipóteses das cláusulas 13.4.1 a 13.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.
- 13.7.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.
- 13.8.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 13.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2.** Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 14.3.** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br .
- 14.4.** As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 14.5.** São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital de Pregão nº 9000[●]/SME/20[●] e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.
- 14.6.** Constituem Anexos a esta Ata de Registro de Preços: a) Anexo III "A" - Cadastro de Reserva; b) Anexo III "B" - Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram verificadas as condições previstas nas cláusulas 19.2 e 19.2.1 do Edital de Licitação.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos Participantes.

São Paulo, [●] de [●] de 20 [●]

Assinaturas

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e representante(s) legal(is) da DETENTORA

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO III "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

- 1.** Seguindo a ordem de classificação, segue relação de licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e que integrarão o Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços:

1º)

Item	Empresa <i>[razão social, CNPJ/MF]</i>				
X	Objeto	Unidade de medida	Quantitativo registrado (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado (12 meses)

2º)

Item	Empresa <i>[razão social, CNPJ/MF]</i>				
X	Objeto	Unidade de medida	Quantitativo registrado (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado (12 meses)

- 2.** Nos termos da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva poderá ser utilizado, observada a ordem de classificação, em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA.
- 3.** A contratação estará condicionada à prévia habilitação do integrante do Cadastro de Reserva, nos termos da cláusula 14 do Edital de Licitação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO III "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUANTITATIVOS ESTIMADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORGÃOS PARTICIPANTES

1. Quantitativos estimados para o ÓRGÃO GERENCIADOR:

ORGÃO GERENCIADOR	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA (12 MESES), EM <i>(unidade de medida)</i>

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES e respectivos quantitativos estimados:

ORGÃO PARTICIPANTE	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA (12 MESES), EM <i>(unidade de medida)</i>

ORGÃO PARTICIPANTE	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA (12 MESES), EM <i>(unidade de medida)</i>

ORGÃO PARTICIPANTE	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA (12 MESES), EM <i>(unidade de medida)</i>

ORGÃO PARTICIPANTE	ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA (12 MESES), EM <i>(unidade de medida)</i>

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0032103-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●] (*nome contratada*), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●] (*número*), sediado(a) na [●] (*endereço*), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (se for o caso), apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é [●], conforme especificações do Termo de Referência, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição:**
 - 1.2.1** O Termo de Referência;
 - 1.2.2** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3** A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4** Eventuais anexos (e apêndices) dos documentos supracitados.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.
- 2.3** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 2.3.1** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;
- 2.3.2** a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto são aquelas definidas no **item 05 e seus subitens** do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor unitário é de R\$ [●], totalizando o valor contratual de R\$ [●].
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: [●]
- 5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1.** O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.
- 7.3.** Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
- 8.1** Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em na Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, a Unidade GESTORA DO CONTRATO deverá:
- 8.1.1** Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI;
- 8.1.2** Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;
- 8.1.3** Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
- 8.1.4** Atuar conjuntamente com a fiscalização, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste, e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).
- 8.1.5** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, no qual deverão ser encartadas as certidões de habilitação exigidas no edital e as comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).
- 8.1.6** Identificada qualquer irregularidade nas certidões descritas na subdivisão anterior, a unidade responsável pela gestão do contrato notificará a Contratada para regularização em prazo determinado (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).
- 8.1.7** A unidade responsável pela gestão do contrato manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, X), caso haja exigência de garantias.
- 8.1.8** A unidade responsável pela gestão do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XII).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.1.9** Havendo conformidade da documentação necessária ao pagamento, a unidade responsável pela gestão do contrato deverá encaminhar o processo à unidade contábil de execução orçamentária, conforme a estrutura de cada órgão, a fim de prosseguir com a liquidação. Do contrário, o processo deverá ser devolvido ao fiscal para as devidas correções (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).
- 8.1.10** A unidade responsável pela gestão do contrato, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração contratual, deverá relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar às autoridades responsáveis, com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIII).
- 8.1.11** A unidade responsável pela gestão do contrato, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante dos materiais e/ou pelo fiscal, comunicará a autoridade competente para que esta promova a prorrogação contratual ou, quando for o caso, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, IX e XI).
- 8.1.12** As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à gestão do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.
- 8.1.13** Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecedor;
- 8.1.14** Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.1.15** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.1.16** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.1.17** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 8.1.18** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Termo de Referência;
- 8.1.19** Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Lei 14.133/2021;
- 8.1.20** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.1.21** Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.1.22** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 8.1.23** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14.133/2021.
- 8.1.24** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

8.2 Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:

- 8.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto 62.100/2022, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:
- 8.2.1.1** Acompanhar a execução do contrato e a conformidade dos materiais entregues, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, arts. 119 e 120).
- 8.2.1.2** Inteirar-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 8.2.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 8.2.1.4** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 8.2.1.5** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2.1.6** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que podem resultar na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- 8.2.1.7** Recepcionar da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).
- 8.2.1.8** Preencher e encaminhar o **ANEXO VIII** correspondente ao relatório de fiscalização de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.2.1.9** Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação, rescisão, suspensão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, IV).
- 8.2.1.10** Informar à unidade responsável pela gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 8.2.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- 8.2.1.12** Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1.13** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.2.1.14** Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 8.2.1.15** Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.2.1.16** Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 8.2.1.17** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 8.2.1.18** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 8.2.1.19** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 8.2.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.2.3** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 8.2.4** Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 8.2.4.1** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.2.4.2** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.2.4.3** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 8.2.4.4** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.2.4.5** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.2.4.6** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4.7** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 8.2.4.8** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.2.4.9** Examinar a regularidade, conforme a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
- 8.2.4.10** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 8.2.4.11** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 8.2.4.12** Auxiliar o gestor do contrato com a informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.2.5** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.6** Realizar demais obrigações do Edital.
- 8.2.7** A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 9.2.8** As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) sempre que convocada.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.2** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 9.3** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.3.1** O objeto deve estar acompanhado da ficha técnica;
- 9.4** Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 9.5** Apresentar cronograma de entrega e montagem (se for o caso) no prazo de até 8(oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 9.6** Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 9.6.1** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição dele, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 9.6.1.1** Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 9.6.1.2** Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
- 9.6.2** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.2.3** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 9.2.4** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.
- 9.2.5** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.6** Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 9.2.7** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.2.8** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.2.9** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.2.10** Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 9.2.11** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretextos, na execução do objeto;
- 9.2.12** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.13** Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 9.2.14** Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas 30 (trinta dias) após a sua entrega Lei 8.078/1990.
- 9.2.14.1** A troca de produtos a ser realizada é sem prejuízo das cláusulas de penalidades cabíveis.
- 9.2.15** Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 9.2.16** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.17** Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.2.18** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 9.2.21** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2.22** Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
- b)** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.

d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3 A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.4 O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, com fundamento em Portaria nº 4.772/15, e suas alterações posteriores.

9.5 O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.

9.6 Realizar demais obrigações previstas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

12.2. Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 12.5.** Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;
- 12.5.1.** A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias nº 1.247, sala 310 - Setor Aquisições, ou no endereço eletrônico à smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.
- 12.5.2.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 12.5.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.5.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 12.5.5.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- 12.5.5.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.5.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;
- 12.5.5.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5.5.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5.5.5.** Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;
- 12.5.5.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.5.5.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- 12.5.5.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.5.5.9.** Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;
- 12.5.5.10.** Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;
- 12.5.5.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.5.5.12.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.5.5.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.5.5.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.5.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.6.1.** Advertência;
- 12.6.2.** Multa;
- 12.6.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 12.6.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;
- 12.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.8.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar Termo de Referência 152745385 SEI 6016.2026/0032103-0 / pg. 11 ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9.** Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 12.10.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:
- 12.10.1.** A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.11.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 12.12.** Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 12.13.** Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.
- 12.13.1.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial do ajuste.
- 12.14.** O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA (calculada sobre o total da parcela inadimplida)	TOTAL
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

- 12.14.1.** Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 12.14.2.** A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 12.14.3.** Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 12.14.3.1.** 5% (cinco por cento), quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;
- 12.14.3.2.** 3% (três por cento), quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.
- 12.14.4.** Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com necessidade de recolhimento, acarretará sobre a parcela não executada multa de:
- 12.14.4.1.** 5% (cinco por cento), com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.14.4.2.** O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) sobre a parcela não executada por dia até o limite de 5% (cinco por cento).
- 12.14.4.3.** Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 12.14.5.** Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, com ou sem a possibilidade de recolhimento, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 12.14.5.1.** 20% (vinte por cento) e ressarcimento proporcional ao quantitativo entregue com inadequações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso e devolução de valores pagos pela Prefeitura.
- 12.14.5.2.** Haverá a proposta de rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, com a devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 12.14.6.** Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 12.14.6.1.** 0,5% (meio por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5(cinco) dias úteis;
- 12.14.6.2.** 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10(dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 12.14.6.3.** 5% (cinco por cento) pela não apresentação.
- 12.14.7.** Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 12.14.7.1.** 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;
- 12.14.7.2.** 5% (cinco por cento) pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 12.14.8.** Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, com o percentual das penalidades avaliados à luz dos índices de rescisão.
- 12.15.** A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 12.15.1.** Der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- 12.15.2.** Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 12.15.3.** Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde com recolhimento em tempo.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.15.4.** Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.
- 12.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 12.16.1.** Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 12.16.2.** Der causa a inexecução total do contrato ocasionando desabastecimento;
- 12.16.3.** Entregar produto que o compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde sem recolhimento.
- 12.16.4.** As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 12.18.** A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.19.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 12.20.** Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30(trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.
- 12.21.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.21.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.21.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.21.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.22.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 12.23.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.24.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.25.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.26.** Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.26.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 12.26.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.27.** Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.28.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.29.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.30.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública
 - b)** pagamento da multa;
 - c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.
- 18.1.1** Caso a controvérsia seja submetida à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, haverá a incidência do preço público previsto na Portaria PGM nº 26/2016.
- 18.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5) que tem ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

São Paulo, de de 20[•]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório de Fornecimento(s) em: (Nome da unidade/local _____, contratados com a empresa _____, conforme Ordem de Fornecimento nº _____.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, o responsável pelo recebimento e fiscalização, realizou prévia avaliação do objeto a fim de examinar os fornecimento(s) executado(s), bem como assinar o Termo de Recebimento Provisório.

OBJETO: _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Modalidade: Pregão eletrônico nº _____

Ordem de Fornecimento nº _____.

Deste modo, atestamos que se encontram cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esses fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Notas Fiscais Eletrônicas nºs _____.

Fiscalização:

Nome: _____ RF: _____

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: ____/____/____.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO VII- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Modalidade: Pregão eletrônico nº _____

Ordem de Fornecimento nº _____.

Informamos que, encontram-se cumpridos o(s) fornecimento(s) de material(ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esse(s) fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Processo(s) SEI nº(s):

Gestão do Contrato

Nome: _____ RF: _____

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: ____/____/____.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente relatório visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, na composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

1. Da logística do objeto:

A) A empresa apresentou os objetos adequadamente no momento da retirada do veículo?

☐ Sim

☐ Não

B) Retirou e disponibilizou adequadamente embalado na Unidade Escolar? (DRE)

☐ Sim

☐ Não

C) Caso necessário desembalou os objetos e montou-os adequadamente?

☐ Sim

☐ Não

Observações:

2. Do objeto:

A) O objeto atende às especificações técnicas contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos?

☐ Sim

☐ Não

B) Houve alguma intercorrência quanto à sua qualidade, no momento do recebimento?

☐ Sim

☐ Não

C) Caso a resposta anterior tenha sido positiva, a empresa atendeu dentro do prazo previsto a troca do objeto ou o seu eventual reparo?

☐ Sim

☐ Não

Observações:

3. Do recebimento do objeto:

A) A empresa entregou toda a documentação necessária ao pagamento do objeto?

☐ Sim

☐ Não

B) Os representantes da contratada trataram com cordialidade a equipe escolar e vice-versa?

☐ Sim

☐ Não

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

C) Caso a resposta anterior seja negativa, favor relatar o ocorrido:

Outras observações que considerar necessárias:

Informamos que ao presente relatório poderão ser solicitadas maiores informações da condução de fiscalização do contrato para fins de garantir a avaliação do presente contrato.